



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº CM-01/79
LEI MUNICIPAL nº 897

Institui gratificação para os funcionários do Legislativo Municipal de Piquete.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVOU, e eu, Presidente do Legislativo Piquetense, usando das atribuições a mim conferidas pelo disposto no item IV do artigo 13 e pelo parágrafo 5º do artigo / 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69-Lei Orgânica / dos Municípios do Estado de São Paulo, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, por esta lei, instituída uma gratificação na / base de vinte por cento (20%) sobre os valores contidos na Tabela de Padrões e Referências, a ser paga mensalmente / aos funcionários da Câmara Municipal de Piquete.

Artigo 2º - A gratificação mencionada no artigo anterior será paga somente aos funcionários em atividade junto ao Legislativo Piquetense.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da concessão de que trata o / artigo 1º desta Lei, correrão à conta das dotações / próprias constantes no Orçamento vigente e suplementadas oportunamente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia primeiro (1º) de abril de mil novecentos e setenta e nove (1 979).

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, Câmara Municipal de Piquete, 16 de maio de 1 979.



Pedro Augusto da Silva
PEDRO AUGUSTO DA SILVA
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria aos dezesseis (16) dias / do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove (1 979).

Ernani Beckmann
Prof. ERNANI BECKMANN
Chefe de Secretaria